

- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 2º, § 2º, dispõe que os termos de Contrato de Gestão com as Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água deverão ser submetidos à manifestação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 13, determina que dos valores arrecadados com as demais receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

- FUNDRI, serão aplicados no mínimo 50% nos contratos de gestão das Entidades Delegatárias de comitês de bacia com baixa arrecadação pela cobrança sobre os usos dos recursos hídricos, sendo o restante aplicado no órgão gestor de recursos hídricos e em ações e investimentos, em qualquer região hidrográfica, mediante proposta enviada pelo órgão gestor e aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ;

- a Resolução CERHI-RJ nº 191, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2018;

- a Resolução CERHI-RJ nº 199, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2019;

- a Resolução CERHI-RJ nº 217, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2020;

- a Resolução CERHI-RJ nº 235, de 15 de outubro de 2020, que dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2021;

- a Resolução CERHI-RJ nº 238, de 26 de novembro de 2020, que altera a Resolução CERHI-RJ nº 235, de 15/10/2020, que dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2021;

- a Resolução CERHI-RJ nº 248, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2022;

- a Resolução CERHI-RJ nº 249, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água disponíveis na conta única do tesouro estadual entre os comitês BIG, MPS, Piabanha, BG, LJSJ, MO e BPSI, regiões hidrográficas I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, respectivamente;

- o resultado das reuniões entre órgão gestor - INEA, os comitês de bacia hidrográficas e entidades delegatárias.

a Nota Técnica nº 001/2022/GERAGUA que apresenta o histórico da distribuição da CFURH para custeio das EDs ao longo dos anos bem como proposta para distribuição dos valores da CFURH para o período de 2023 e 2024;

- a previsão de saldo da arrecadação dos recursos da compensação financeira pelo aproveitamento dos recursos hídricos para fins de geração de energia hidrelétrica (CFURH), para 2023 e 2024, tendo por base os valores praticados em 2022 sem correção monetária prevista para os anos de 2023 e 2024, no valor total de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinqüentam mil reais), para cada ano;

- a aprovação da presente Resolução pelo plenário deste Conselho em sua 102ª Reunião Ordinária do CERHI-RJ, de 14 de Dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os seguintes critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água no exercício de 2022.

§ 1º - são considerados Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) de baixa arrecadação aqueles que têm a sua arrecadação inferior a 20% (vinte por cento) do total arrecadado com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos no estado do Rio de Janeiro no ano corrente ao do cálculo das previsões de rateio.

§ 2º - Não serão beneficiados, com os recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água, os Comitês que tiverem sua arrecadação superior a 20% (vinte por cento) do total arrecadado com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Ficam excluídos, para os anos de 2023 e 2024, da distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água, os Comitês Guandu e Baía de Guanabara, conforme parágrafo 1º do art. 1º.

Art. 3º - São considerados Comitês de baixa arrecadação aqueles correspondentes às seguintes regiões hidrográficas: Baía da Ilha Grande, Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Lagos São João, Rio Dois Rios, Macaé e das Ostras e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, conforme o critério estabelecido no artigo 1º, parágrafo primeiro.

Art. 4º - Para os anos de 2023 e 2024, do total do saldo disponível da conta "D", referente à CFURH, será utilizado anualmente o valor estimado de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) a título de rateio dos recursos da compensação financeira definido da seguinte forma para cada Região Hidrográfica:

- I - Região Hidrográfica I - Baía de Ilha Grande - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- II - Região Hidrográfica III - Médio Paraíba do Sul - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- III - Região Hidrográfica IV - Piabanha - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- IV - Região Hidrográfica VI - Lagos São João - R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
- V - Região Hidrográfica VII - Rio Dois Rios - R\$ R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- VI - Região Hidrográfica VIII - Macaé e das Ostras - R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
- VII - Região Hidrográfica IX - Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º - Esta Resolução revoga todas as disposições em contrário, em especial a Resolução CERHI-RJ nº 248, de 17 de novembro de 2021.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022

MAYNÁ COUTINHO MORAIS

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

ANA LARRONDA ASTISecretária Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Id: 2448314**ATO DO CONSELHO****RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 265 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA (CFURH) PARA OS CONTRATOS DE GESTÃO COM ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DISPONÍVEIS NA CONTA ÚNICA DO TESOUREO ESTADUAL (CUTE) ENTRE OS COMITÊS DE BACIA: BAÍA DA ILHA GRANDE, MÉDIO PARAÍBA DO SUL, PIABANHA, BAÍA DE GUANABARA, LAGOS SÃO JOÃO, RIO DOIS RIOS, MACAÉ E DAS OSTRAS E BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA - REGIÕES HIDROGRÁFICAS I, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX RESPECTIVAMENTE.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, no processo nº SEI-070026/001961/2022,

CONSIDERANDO:

- que a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 55, I, dispõe que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deve autorizar a proposta dos Comitês de Bacia Hidrográfica para constituição da respectiva Agência de Água;

- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 2º, § 2º, dispõe que os termos de Contrato de Gestão com as Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água deverão ser submetidos à manifestação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 13, determina que dos valores arrecadados com as demais receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRI serão aplicados no mínimo 50% nos contratos de gestão das Entidades Delegatárias de comitês de bacia com baixa arrecadação pela cobrança sobre os usos dos recursos hídricos, sendo o restante aplicado no órgão gestor de recursos hídricos e em ações e investimentos, em qualquer região hidrográfica, mediante proposta enviada pelo órgão gestor e aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ;

- que a Resolução CERHI-RJ nº 191, de 13 de dezembro de 2017, dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2018;

- que a Resolução CERHI-RJ nº 199, de 24 de outubro de 2018, dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2019;

- que a Resolução CERHI-RJ nº 217, de 28 de agosto de 2019, dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2020;

- que a Resolução CERHI-RJ nº 235, de 15 de outubro de 2020, dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2021;

- o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e seu Termo Aditivo firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público para o repasse dos recursos vinculados ao FUNDRI existentes na Conta Única do Tesouro do Estado (CUTE) homologados nos autos da Ação Civil Pública nº 0018492-42.2017.8.19.0001;

- a disponibilidade de recursos da compensação financeira pelo aproveitamento dos recursos hídricos para fins de geração de energia hidrelétrica na CUTE, a ser repassada às Entidades Delegatárias de funções de agência de água, desde que lastreados em contratos de gestão vigentes, no valor total de R\$ 9.141.669,60 (nove milhões, cento e quarenta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), conforme os procedimentos determinados no TAC;

- a utilização do saldo da subconta FUNDRI: COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ANEEL - INEA DELEGATÁRIAS para complemento do custeio das entidades delegatária de comitês de bacia de baixa arrecadação com a cobrança pelo uso da água;

- os encaminhamentos da Reunião do GT FUNDRI, do dia 23 de junho de 2020, na qual foi deliberada sobre a distribuição do recurso da CUTE referente à CFURH para os Comitês: Baía da Ilha Grande, Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, Lagos São João, Rio Dois Rios, Macaé e das Ostras e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana;

- a competência do Instituto Estadual do Ambiente - INEA para, na qualidade de órgão gestor de recursos hídricos do Estado do Rio de Janeiro, adotar as providências referentes à dotação orçamentária necessárias ao repasse dos recursos para a entidade delegatária do respectivo CBH, pelo Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO, mediante a emissão de Programação de Desembolso - PD, nos termos do art. 4º, § 3º, do Decreto nº 35.724/2004, com redação dada pelo Decreto nº 47.505, de 04 de março de 2021;

- a atuação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro não prejudica a competência do INEA para fiscalizar o cumprimento dos contratos de gestão pelas entidades delegatárias (Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010);

- a necessidade de os repasses de recursos às delegatárias de agência de águas encontrarem respaldo nos contratos de gestão (art. 4, § 1º, do Decreto Estadual nº 35.724/2004),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a distribuição de recursos que se encontram na CUTE referentes à CFURH, no valor total de R\$ 9.141.669,60 (nove milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) entre as regiões hidrográficas e respectivos Comitês de Bacia:

I - R\$ 1.506.844,04 (um milhão quinhentos e seis mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos) para o Comitê da Baía de Ilha Grande.

II - R\$ 1.273.741,43 (um milhão duzentos e setenta e três mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos) para o Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

III - R\$ 1.355.990,49 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e nove centavos) para o Comitê Piabanha.

IV - R\$ 150.163,08 (cento e cinquenta mil cento e sessenta e três reais e oito centavos) para o Comitê da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá.

V - R\$ 1.081.170,90 (um milhão oitenta e um mil cento e setenta

reais e noventa centavos) para o Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João.

VI - R\$ 1.339.807,62 (um milhão trezentos e trinta e nove mil oitocentos e sete reais e sessenta e dois centavos) para o Comitê Rio Dois Rios.

VII - R\$ 950.291,81 (novecentos e cinquenta mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos) para o Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras.

VIII - R\$ 1.483.660,23 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos) para o Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

Art. 2º - A distribuição do recurso indicada no art. 1º será destinada ao complemento do custeio administrativo das entidades delegatárias dos respectivos comitês de bacia, oriundo dos valores da CFURH depositados na CUTE e objeto de repasse previsto no TAC homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0018492-42.2017.8.19.0001.

Art. 3º - O repasse dos recursos pelo órgão gestor às entidades delegatárias para a despesa prevista no art. 2º:

I - dependerá de autorização do ordenador de despesa do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, na qualidade de órgão gestor de recursos hídricos;

II - se dará nos limites quantitativos necessários à complementação financeira para o cumprimento dos respectivos contratos de gestão, conforme programa de trabalho; e

III - deverá estar respaldado em Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelos CBHs ou no seu Orçamento Anual.

Art. 4º - A entidade delegatária dará publicidade dos gastos dos recursos previstos no art. 1º, e prestará contas ao INEA/SEAS e ao respectivo Comitê, nos prazos fixados em contrato de gestão e sempre que para isso for instada, inclusive quanto ao saldo financeiro.

Art. 5º - Esta Resolução revoga a Resolução CERHI-RJ nº 249 de 17 de novembro de 2021.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022

MAYNÁ COUTINHO MORAIS

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

ANA LARRONDA ASTI

Secretária Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Id: 2448301

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**ATO DO CONSELHO****RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 266 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

APROVA O REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DE PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO MANDATO 2020-2023 EM FUNÇÃO DE VACÂNCIA.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, no processo SEI-070026/001961/2022 e considerando:

- o Regimento Interno do CERHI-RJ;

- a Resolução CERHI-RJ Ad Referendum Nº 223, de 29 de abril de 2020, referendada em reunião plenária de 24 de junho de 2020;

- a Resolução CERHI-RJ Nº 239, de 16 de dezembro de 2020;

- a proposta de regulamento eleitoral da Comissão Eleitoral eleita na 41ª Reunião Extraordinária do CERHI-RJ de 03 de novembro de 2022;

- a análise realizada pela Câmara Técnica Institucional e Legal em reunião de 05 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, regulamento do processo eleitoral de preenchimento dos cargos de presidência e vice-presidência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro do mandato 2020-2023 em função de vacância, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022

MAYNÁ COUTINHO MORAIS

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

ANA LARRONDA ASTI

Secretária Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Id: 2448307

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**ATO DO CONSELHO****RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 267 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

APROVA O CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DE PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO MANDATO 2020-2023 EM FUNÇÃO DE VACÂNCIA.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, no processo SEI-070026/001961/2022 e considerando:

- o Regimento Interno do CERHI-RJ;

- a Resolução CERHI-RJ Ad Referendum nº 223, de 29 de abril de 2020, referendada em reunião plenária de 24 de junho de 2020;

- a Resolução CERHI-RJ nº 239, de 16 de dezembro de 2020;

- a proposta de regulamento eleitoral da Comissão Eleitoral eleita na 41ª Reunião Extraordinária do CERHI-RJ, de 03 de novembro de 2022;

- a análise realizada pela Câmara Técnica Institucional e Legal em reunião de 05 de dezembro de 2022;

- a Resolução CERHI-RJ Nº 266, de 14 de Dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar calendário do processo eleitoral de preenchimento dos cargos de presidência e vice-presidência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro do mandato 2020-2023 em função de vacância, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução poderá ser alterada a pedido da Comissão Eleitoral, para ajustes de datas previstas, Ad Referendum do plenário com o objetivo de dar agilidade ao processo eleitoral.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022

MAYNÁ COUTINHO MORAIS

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

ANA LARRONDA ASTI

Secretária Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos